

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2022
PROCESSO -e-PAD 37977/2022 (SEJ)

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa D.W.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita sob CNPJ Nº 13.347.993/0001-14, através de seu representante legal abaixo assinado, vem pela presente INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a aceitação da proposta comercial da licitante KOLTUN E ANDERSEN COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA, conforme motivos que seguem:

1. DAS SÍNTESES DOS FATOS

O edital, em seu Lote 3, exige fornecimento de Monitores de vídeo profissional de 55 polegadas com sensibilidade nativa ou adaptada por moldura.

As irregularidades/confusões iniciam-se logo no momento da apresentação da proposta, onde a licitante apresenta em sua proposta produto Marca Quinix Modelo QTV-5510X, entretanto, a documentação técnica apresentada (catálogo) traz o modelo QTV-5520X.

Ao verificar a documentação técnica da licitante vencedora, a comissão de licitação identificou que a documentação apresentada não atendia ao edital.

O simples desatendimento ao edital já seria motivo de desclassificação, entretanto, esta comissão de licitação concedeu nova oportunidade à licitante vencedora, para que a mesma pudesse corrigir o ato.

Importante ressaltar que o simples fato de permitir que a licitante apresentasse documentação que deveria constar quando da apresentação da proposta comercial já representa afronta à lei Lei 8.666/93. Art. 43

(...). §3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Curiosamente, de acordo com o acompanhamento, esta comissão de licitação acertadamente procedeu com a desclassificação da licitante, conforme mensagens em chat abaixo, bem como, conforme parecer técnico disponível no campo Anexos do portal:

09/11/2022 às 13:28:43	KOLTUN E ANDERSEN COM E FAB DE EQUIP DE TECNOLOGIA	Sr. Pregoeiro, com o intuito de obter o valor do produto, utilizamos o produto Frame Touch da Quinix disponível no site.
09/11/2022 às 12:20:10	Pregoeiro	Informo que o parecer da área técnica acerca da desclassificação da proposta apresentada por KOLTUN, encontra-se disponibilizado neste Portal, campo "Listar Documentos", Anexo 4.
09/11/2022 às 12:09:08	Pregoeiro	A sessão será reaberta novamente às 15 horas para convocação da próxima colocada.

Além de toda esta confusão causada pela licitante vencedora, a mesma ainda ofertou produto em desconformidade com o edital, pois o mesmo exige que a moldura touchscreen possua vidro anti-vandalismo, a documentação técnica descreve apenas vidro de segurança.

Vidro de segurança em molduras interativas são apenas uma proteção para que as pessoas não toquem na tela da TV.

Entretanto, há uma diferença grande entre vidro de segurança e vidro antivandalismo, uma vez que o vidro antivandalismo garante a segurança contra atos de vandalismo, entre outros fatores como riscos, pancadas, etc, o que não se pode garantir com vidros comuns.

Um outro fato a se considerar, levando em consideração a confusão técnica da licitante vencedora, diz respeito ao produto ofertado como sendo monitor profissional.

A licitante apresenta monitor profissional como sendo da marca Quinix, entretanto, nas letras miúdas de sua documentação técnica informa as seguintes observações:

***confeccionada a partir de tecnologias LG, Samsung, AOC ou similares com certificação Energy Star*

****Grandezas numéricas podem ter variações de até +/- 5%*

Ora, se o que está sendo ofertado é um monitor profissional, por qual motivo não apresentou claramente a marca como sendo LG ou Samsung, bem como os respectivos modelos? Certamente, porque o produto que pretendem entregar não será um monitor profissional e obviamente não suportará as 60.000 horas exigidas em edital e, quando o órgão perceber isso, o prazo de garantia do produto encerrou-se e não haverá mais nada a ser feito.

Tal artimanha faz com que a licitante tenha vantagem sobre as demais licitantes, uma vez que apresenta produto diverso, possibilitando a mesma negociar, no momento da aquisição, o fabricante que apresentar melhor proposta, bem como apresenta a marca/modelo que melhor convier.

Para piorar a licitante apresenta produto Marca Quinix, o qual nunca vi sequer um televisor, muito menor monitor profissional no mercado, apresenta ainda certificado Rohs da fabricante LG, além de apresentar certificação Energy Star, sem sequer apresentar tal certificado.

Para comprovar a falsidade da declaração de certificação, basta dar uma checada no portal Energy Star (<https://www.energystar.gov/productfinder/product/certified-computers/results>) para ter a confirmação de que tal marca sequer aparece na lista de fabricante de monitores certificados.

Diante do exposto, não restam dúvidas de que a aceitação da proposta da licitante KOLTUN E ANDERSEN foi equivocada e, além de representar riscos na contratação de produto com qualidade inferior, representa ainda uma afronta aos princípios basilares da lei de licitações.

Desta forma, não restam dúvidas de que a proposta da licitante recorrida deve ser desclassificada, e convocadas as licitantes remanescentes.

Em se mantendo tal decisão, pedimos que o caso seja submetido á autoridades superiores para garantir o principio da isonomia, da legalidade e da impessoalidade.

Certos de vossa correta decisão, pedimos deferimento.

São Paulo, 28 de outubro de 2022.



Wilson Assis Oliveira Hora

RG 23.058.252-7

CPF 142.430.428-88